

SEÇÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2.º - As licitações que se formalizarem, onerando recursos do orçamento vigente, fixarão prazos de entrega do material ou da prestação dos serviços limitados a 31 de dezembro.

§ 1.º - O prazo limite estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 2.º - Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos, importações e combustíveis, desde que o prazo das respectivas entregas não ultrapasse o dia 31 de março de 1997.

SEÇÃO III

Do Restos a Pagar

SUBSEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 3.º - Deverão ser inscritas em contas de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, observadas as formalidades estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único - Também serão inscritas em contas de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, telex, tarifas aeroportuárias e gêneros alimentícios.

Artigo 4.º - Em caráter excepcional poderão ser inscritos em contas de Restos a Pagar, os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues até 31 de dezembro.

Artigo 5.º - As autarquias e as universidades estaduais deverão entregar à Coordenadoria Estadual de Controle Interno, até 3 de janeiro de 1997, demonstrativo contendo os seguintes dados:

- I - total das despesas correntes realizadas, discriminadas por elemento;
- II - total das despesas de capital realizadas, detalhadas por elemento;
- III - total das receitas próprias arrecadadas, especificadas por rubrica;
- IV - total das transferências efetivas recebidas do Tesouro, distinguindo os valores à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1995, indicando o saldo a receber a 31 de dezembro de 1996;
- V - total das despesas a serem inscritas em contas de Restos a Pagar;
- VI - discriminação dos convênios vigentes, firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valores realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.

SUBSEÇÃO II

Das Cancelamentos

Artigo 6.º - Os saldos das contas de Restos a Pagar de 1995, por ocasião do levantamento do balanço, deverão ser cancelados, mediante transferência dos respectivos valores à receita.

Artigo 7.º - Deverão ser canceladas, no mês de abril de 1997, as eventuais diferenças entre os valores inscritos em contas de Restos a Pagar de 1996 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos até 31 de março de 1997.

SEÇÃO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 8.º - Os órgãos de contabilidade das autarquias e das universidades estaduais deverão contabilizar os Restos a Pagar, distinguindo as despesas processadas, objeto de inscrição normal, das não processadas, resultantes de inscrição formalizada em caráter excepcional.

Artigo 9.º - As autarquias e as universidades estaduais deverão encaminhar à Coordenadoria Estadual de Controle Interno e ao Departamento de Informações e Planejamento Financeiro:

- I - o balancete do mês de novembro, até 6 de dezembro;
- II - o Balanço e seus anexos, até 15 de janeiro de 1997, acompanhados de:

a) relação analítica das garantias contratuais exigidas nas licitações (posição em 31 de dezembro de 1996), esclarecendo se prestadas em dinheiro ou títulos, indicando, quanto a estes, a quantidade, tipo, valor, data de emissão, emitente, vencimento e data da caução;

b) relação analítica dos valores inscritos em contas de Restos a Pagar, contendo número do processo, número de empenho ou subempenho, classificação econômica da despesa e nome do credor.

Artigo 10 - As fundações instituídas por leis estaduais e as empresas em que o Estado tenha participação majoritária deverão oficializar à Coordenadoria Estadual de Controle Interno, até 2 de janeiro de 1997, comunicando os valores de seus créditos junto ao Tesouro Estadual em 31 de dezembro de 1996, provenientes de subvenções ou de integralização de capital social.

Artigo 11 - As entidades que recebem subvenções do Estado deverão contabilizar como receita do exercício as quantias efetivamente recebidas do Tesouro Estadual sob esse título.

Artigo 12 - Competirá à Coordenadoria Estadual de Controle Interno coligir os dados constantes dos demonstrativos recebidos nos termos do artigo 5.º deste decreto, propondo, até 7 de janeiro de 1997, ao Coordenador da Administração Financeira, o cancelamento dos créditos, cujos valores forem superiores aos respectivos déficits orçamentários, apurados nas execuções orçamentárias das autarquias e das universidades estaduais.

Artigo 13 - A Coordenadoria Estadual de Controle Interno, após decisão da Coordenação da Administração Financeira, comunicará à entidade interessada o valor do crédito junto ao Tesouro do Estado, que a mesma deverá inscrever no seu Ativo Permanente.

Artigo 14 - A seu critério ou a pedido da Coordenação da Administração Financeira, a Coordenadoria Estadual de Controle Interno procederá às verificações que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste decreto.

Artigo 15 - A Secretaria da Fazenda, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Controle Interno e da Coordenação da Administração Financeira, poderá editar instruções complementares à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos especiais.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.319, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Prorroga o prazo fixado no artigo 5.º do Decreto n.º 40.723, de 21 de março de 1996

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo fixado no artigo 5.º do Decreto n.º 40.723, de 21 de março de 1996.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado no Decreto n.º 40.632, de 16 de janeiro de 1996

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 1996, o prazo fixado no artigo 1.º, § 1.º do Decreto n.º 40.632, de 16 de janeiro de 1996.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

DECRETO N.º 41.321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte, do orçamento vigente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", constante do Quadro G - receita por subfonte do orçamento fiscal, aprovado pela Lei n.º 9.333, de 27 de dezembro de 1995, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1996, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

QUADRO G

10.63 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - "PAULA SOUZA"

Em R\$ 1,00

RECEITA POR SUBFONTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFONTE	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.200.00.00	RECEITAS CORRENTES			152.049.754
1.300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10	
1.310.00.00	Receitas Imobiliárias	1		
1.390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	9		
1.100.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		15.132	
1.110.00.00	Receita da Produção Vegetal	7.632		
1.120.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	7.500		
1.500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		10	
1.520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	10		
1.400.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10	
1.490.00.00	Demais Serviços	10		
1.700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		151.999.980	
1.710.00.00	Transferências Intragovernamentais	151.999.980		
1.500.00.00	Outras Receitas Correntes		34.612	
1.520.00.00	Indenizações e Restituições	1.632		
1.590.00.00	Receitas Diversas	32.980		
2.000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.010.013
2.400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.010.013	
2.410.00.00	Transferências Intragovernamentais	2.010.013		
TOTAL				154.059.767

DECRETO N.º 41.322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte, do orçamento vigente, da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, constante do Quadro G - receita por subfonte do orçamento fiscal, aprovado pela Lei n.º 9.333, de 27 de dezembro de 1995, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1996, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

QUADRO G

29.48 - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

Em R\$ 1,00

RECEITA POR SUBFONTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFONTE	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			19.795.393
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		65.000	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	10		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	64.990		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		794.176	
1610.00.00	Serviços Comerciais	794.176		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.936.217	
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais	18.936.217		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			5
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		5	
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais	5		
TOTAL				19.795.398

DECRETO N.º 41.323, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, com repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 11.869.028,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de R\$ 16.131.520,00 (Dezesseis milhões, cento e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 3.º - O crédito aberto pelos artigos anteriores será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 11.869.028,00 (Onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e oito reais), conforme o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo;

II - R\$ 4.262.492,00 (Quatro milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais), conforme o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 4.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 14 de novembro de 1996.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.4.1.1.41	CONTRIBUIÇÕES	8.950.000,00
	SUBTOTAL	8.950.000,00
4.9.1.1.42	AUXÍLIOS	2.919.028,00
	SUBTOTAL	2.919.028,00
	TOTAL	11.869.028,00
ATIVIDADE/PROJETO		
16.088.0535.8.221	ATIVIDADES DO DER	100.000,00
	TOTAL	100.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03111-010 - São Paulo

Telefones 292-3637 e 291-3344

ASSINATURAS
PUBLICIDADE LEGAL
VENDA AVULSA

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
— EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,76 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,54

FILIAIS - CAPITAL

- ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOF:

- ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (019) 233-5117 - Fax (019) 233-2859 - Rua Salto Grande, 144 - Jd. Trevo
- MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (018) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
- SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
- SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52

